



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício do Executivo nº 706/2021 – Do Executivo – Encaminha voto ao Autógrafo nº 122/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos que dificultem o uso de explosivos em atividades ilícitas em estabelecimentos financeiros e correlatos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de outubro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

18/10/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

24 de setembro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 706/2021

Of.GAB.nº 550/2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 122/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos que dificultem o uso de explosivos em atividades ilícitas em estabelecimentos financeiros e correlatos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado tendo em vista que já existe Lei Federal e Estadual versando sobre o assunto.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

24/09/21
Jane E.
funcionário



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodabavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 122, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos que dificultem o uso de explosivos em atividades ilícitas em estabelecimentos financeiros e correlatos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º- É obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e o acionamento de explosivos nos equipamentos de autoatendimento dos estabelecimentos financeiros instalados no Município.

Parágrafo Únicoº- Os estabelecimentos financeiros a que se refere o caput compreendem bancos, associações de poupança e crédito ou quaisquer outros prestadores de serviços que se valham de caixas eletrônicos em seus locais de atendimento.

Art. 2º- Os dispositivos de que trata a presente lei devem ser resistentes a agressões físicas e independente de controles elétricos ou eletrônicos que possam ser desativados por interrupção de energia elétrica.

Parágrafo único. Os artefatos mencionados no caput devem resistir às tentativas de arrombamento com uso de marretas, cinzéis, pés de cabra e instrumentos similares.

Art. 3º- A instalação desses dispositivos deve ser cumulativa com os exigidos pela Lei Federal 7.102 de 20 de junho de 1983.

Art. 4º- Os equipamentos de proteção aos caixas eletrônicos, objeto desta lei, deverão ser instalados nos seguintes prazos, a contar da publicação desta lei:

I – 90 (noventa) dias em 50% (cinquenta por cento) dos caixas eletrônicos;

II – 120 (cento e vinte) dias na parte remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Art. 5º- O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação: advertência e notificação para que se efetue a regularização das instalações em até 15 (quinze) dias úteis;

II – Persistindo a infração objeto de advertência: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

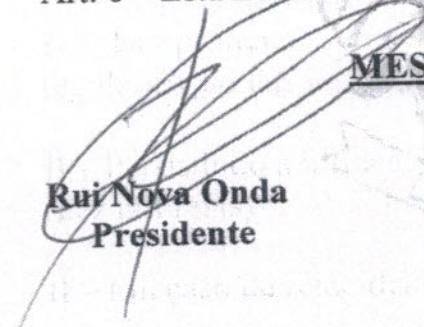
II – Em caso de reincidência: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

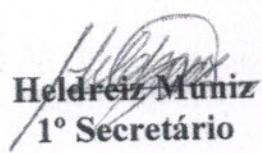
III – Transcorridos trinta dias úteis da aplicação da segunda multa e persistindo a infração: o Município procederá à interdição da instalação onde estejam instalados os caixas eletrônicos.

Parágrafo únicoº- As penalidades administrativas previstas nesta Lei serão aplicadas após a instauração de processo administrativo, assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Rui Nova Onda
Presidente


Helderz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31.08.2021).